

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 262/2025

AUTORES:

DEPUTADO GUGU BUENO, DEPUTADO ARTAGÃO JUNIOR, DEPUTADO BATATINHA, DEPUTADO BAZANA, DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS, DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELO, DEPUTADO EVANDRO ARAUJO, DEPUTADO GILBERTO RIBEIRO, DEPUTADO MARCIO PACHECO, DEPUTADO PROFESSOR LEMOS, DEPUTADO REQUIÃO FILHO, DEPUTADO JAIR TAMURA, DEPUTADO DR. LEÔNIDAS

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A COOPERAÇÃO ENTRE O ESTADO DO PARANÁ E OS MUNICÍPIOS PARA O FORTALECIMENTO DAS GUARDAS MUNICIPAIS, POR MEIO DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS E BENS MÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 262/2025

Dispõe sobre a cooperação entre o Estado do Paraná e os Municípios para o fortalecimento das Guardas Municipais, por meio da transferência de recursos financeiros e bens móveis, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Estado autorizado a realizar transferências financeiras ou doações de bens móveis, materiais e equipamentos para os Municípios do Paraná, visando fortalecer a estrutura e a atuação das Guardas Municipais, observados os seguintes critérios:

I – As transferências financeiras serão destinadas exclusivamente a investimentos na estrutura física e operacional das Guardas Municipais, tais como aquisição de viaturas, equipamentos de proteção e comunicação, devendo ser formalizadas por convênios, acordos ou instrumentos congêneres;

II – A doação de bens móveis, materiais e equipamentos será realizada apenas para Guardas Municipais regularmente constituídas e em funcionamento, conforme estabelecido na Lei Federal nº 13.022/2014 - Estatuto Geral das Guardas Municipais;

III – A destinação dos recursos e bens deverá respeitar os princípios da eficiência, transparência e economicidade, sendo vedada qualquer aplicação diversa da finalidade prevista nesta Lei.

Art. 2º As transferências de bens móveis e equipamentos de que trata o inciso II do art. 1º serão realizadas mediante convênios, acordos ou instrumentos congêneres firmados entre o Estado, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP), e o Município interessado, observados os seguintes critérios:

I – O Município beneficiário deve possuir Guarda Municipal criada por lei municipal e em regular funcionamento, em conformidade com a Lei Federal nº 13.022/2014 - Estatuto Geral das Guardas Municipais;

II – Os bens e equipamentos transferidos deverão ser aplicados exclusivamente para o uso operacional da Guarda Municipal, tais como armamentos menos letais, munições e equipamentos de proteção, viaturas e meios de transporte, sistemas de comunicação, construção ou reforma de bases da guarda, ou outras ações de aprimoramento da segurança municipal;

III – A distribuição de bens entre os Municípios será feita com base em critérios objetivos a serem definidos em regulamento, levando em conta, preferencialmente: o porte do efetivo da Guarda Municipal; a população municipal; índices de criminalidade locais; e a situação socioeconômica do Município, bem como municípios fronteiriços;

IV – Como condição para recebimento, o Município deverá estar adimplente com o Estado e comprometer-se a prestar contas da utilização dos bens, nos termos da legislação vigente;

V – O instrumento de convênio especificará a descrição dos bens doados, a destinação prevista, as metas pretendidas



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

e as obrigações de cada parte.

§1º A doação de bens móveis e equipamentos não exigirá contrapartida financeira dos Municípios beneficiados, sendo caracterizada como apoio institucional do Estado, salvo disposição contrária em convênios específicos.

§2º A SESP poderá editar editais de chamamento ou estabelecer critérios objetivos para a seleção dos Municípios beneficiados, garantindo transparência e isonomia na concessão do apoio.

§3º A transferência de bens de que trata este artigo ficará condicionada à disponibilidade patrimonial do Estado e à conformidade com a legislação vigente sobre destinação de bens públicos.

Art. 3º A doação de bens, materiais ou equipamentos de que trata o inciso II do art. 1º obedecerá ao procedimento legal de desfazimento de bens públicos e às condições abaixo:

I – Poderão ser doados bens móveis pertencentes aos órgãos da administração pública estadual, tais como: viaturas policiais; armamentos e equipamentos de proteção individual; sistemas de comunicação e informática; móveis e utensílios destinados à infraestrutura das Guardas Municipais;

II – A doação será formalizada por meio de Termo de Doação firmado entre a SESP e o Município beneficiário, contendo a descrição detalhada do bem, seu valor estimado, a destinação prevista e cláusula de reversão, pela qual o bem retornará ao patrimônio do Estado caso seja desviado de sua finalidade ou deixado de ser utilizado pela Guarda Municipal;

III – No caso específico de armamentos e munições, a doação será condicionada ao cumprimento integral dos requisitos estabelecidos na legislação federal pertinente, incluindo a Lei nº 10.826/2003, regulamentações do Exército Brasileiro e normas da Polícia Federal para registro e posse de armamento por Guardas Municipais;

IV – O Município beneficiário será responsável pela guarda, manutenção e uso adequado dos bens doados, assumindo também as despesas com transporte, regularização documental e manutenção dos equipamentos recebidos, salvo disposição contrária no termo de doação.

§1º A avaliação do bem e a justificativa da doação deverão constar do processo administrativo próprio, observando-se a legislação federal e estadual vigente sobre destinação de bens públicos, dispensada a licitação nos casos expressamente previstos de doação entre entes públicos, garantindo-se transparência e eficiência na gestão dos bens transferidos.

Art. 4º O Estado, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, poderá celebrar convênios de cooperação técnica com os Municípios beneficiários, visando à orientação e ao acompanhamento na aplicação dos bens doados e na utilização dos equipamentos transferidos.

§1º Os convênios poderão abranger:

I - Integração dos sistemas de radiocomunicação entre as Guardas Municipais e os órgãos de segurança pública



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

estadual;

II - Compartilhamento de informações e estatísticas de segurança pública, respeitadas as normas de proteção de dados e sigilo institucional;

III - Outras medidas que assegurem a eficácia do apoio concedido e a atuação integrada das forças de segurança municipais e estaduais.

§2º A cooperação técnica prevista neste artigo não implicará a transferência de recursos financeiros do Estado para os Municípios, devendo as ações ser realizadas conforme disponibilidade operacional da SESP e em conformidade com a legislação vigente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP ou de fundos estaduais destinados ao financiamento da segurança pública, observada a disponibilidade orçamentária e a programação financeira do Estado, sem criação de novas despesas obrigatórias.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de atos normativos próprios.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

24 de abril de 2025

BATATINHA

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Apresento à deliberação desta Casa o presente Projeto de Lei que visa autorizar o Estado do Paraná a replicar experiências de cooperação federativa na área de segurança pública já observadas em outras unidades da Federação. Conforme demonstrado em pesquisa legislativa prévia, estados como São Paulo e Rio Grande do Sul promulgaram leis possibilitando repasses de armamentos, equipamentos e viaturas às guardas municipais, contribuindo para o fortalecimento da segurança local. No entanto, este projeto de lei não prevê a transferência de recursos financeiros, mas sim a destinação de bens móveis e equipamentos, garantindo conformidade com a legislação vigente e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

respeitando as competências municipais na gestão de suas Guardas Municipais.

As Guardas Municipais exercem papel cada vez mais relevante na proteção da população, atuando na prevenção à violência, no patrulhamento de bairros, na segurança escolar e no trânsito, em complemento às forças estaduais (Polícias Civil e Militar). No Paraná, diversas cidades já contam com Guardas Municipais estruturadas – a exemplo de Curitiba, Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Cascavel e Foz do Iguaçu– enquanto municípios menores buscam consolidar suas corporações. No entanto, muitas dessas guardas enfrentam limitações estruturais, com efetivo reduzido e equipamentos defasados, dificultando seu pleno funcionamento e comprometendo a segurança pública municipal.

A Constituição Federal, em seu art. 144, caput, estabelece que a segurança pública é dever do Estado e responsabilidade de todos (entes federativos e sociedade). Assim, embora as Guardas Municipais sejam órgãos municipais, o Estado do Paraná pode colaborar na sua estruturação e modernização por meio da doação de bens e equipamentos, garantindo uma atuação mais eficaz em prol da segurança da população. Esse dever cooperativo está alinhado com o princípio do pacto federativo e com o art. 9º, §2º da Constituição Estadual do Paraná, que incentiva a cooperação entre Estado e Municípios para promoção do bem-estar comum, respeitando as competências de cada ente federativo.

O presente projeto está em consonância também com as diretrizes do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) – Lei Federal 13.675/2018 – que integra as ações das polícias federal, estaduais e guardas municipais. Ao equiparmos melhor as Guardas Municipais com viaturas, equipamentos de proteção e sistemas de comunicação, fortalecemos a rede de segurança como um todo, permitindo a atuação integrada com a Polícia Militar e a Polícia Civil no combate à criminalidade, respeitando as competências de cada corporação.

Além disso, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a possibilidade de as Guardas Municipais exercerem atividades de prevenção à violência urbana, conferindo-lhes definitivamente status de órgãos de segurança pública local. Isso reforça a legitimidade da presente proposta, que visa a doação de bens para que as Guardas possam desempenhar suas funções com maior efetividade e segurança.

O proposto por esta lei terá como principal eixo a doação de bens e equipamentos às Guardas Municipais, permitindo um melhor aproveitamento do patrimônio público estadual. A autorização para doação de viaturas, equipamentos de proteção e sistemas de comunicação possibilitará que esses recursos sejam empregados diretamente na melhoria das condições operacionais das Guardas Municipais, garantindo maior eficiência na segurança pública local. Ressalta-se que este projeto não prevê a transferência de recursos financeiros, mantendo-se dentro das competências legais do Estado para apoiar os Municípios na modernização de suas corporações.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço na estruturação das Guardas Municipais do Paraná. O fortalecimento dessas instituições, por meio da doação de bens e equipamentos essenciais, contribuirá significativamente para a segurança pública municipal e para a melhor integração das forças de segurança em nosso Estado. A iniciativa busca garantir a otimização do uso do patrimônio público estadual, promovendo maior eficiência operacional e respeitando as competências dos entes federativos. Dessa forma, reforçamos o compromisso do Paraná com a segurança da população e com a modernização dos órgãos responsáveis pela preservação da ordem pública.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO BATATINHA

Documento assinado eletronicamente em 24/04/2025, às 10:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Documento assinado eletronicamente em 24/04/2025, às 11:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO JAIRO TAMURA

Documento assinado eletronicamente em 25/04/2025, às 16:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELO

Documento assinado eletronicamente em 28/04/2025, às 09:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO BAZANA

Documento assinado eletronicamente em 28/04/2025, às 10:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO DR. LEÔNIDAS

Documento assinado eletronicamente em 28/04/2025, às 10:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

Documento assinado eletronicamente em 28/04/2025, às 10:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ARTAGÃO JUNIOR

Documento assinado eletronicamente em 28/04/2025, às 11:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO EVANDRO ARAUJO

Documento assinado eletronicamente em 28/04/2025, às 11:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Documento assinado eletronicamente em 28/04/2025, às 15:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO GILBERTO RIBEIRO

Documento assinado eletronicamente em 28/04/2025, às 16:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO MARCIO PACHECO

Documento assinado eletronicamente em 28/04/2025, às 18:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **262** e o
código CRC **1C7D4A5D4E9F9CA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salette SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1880/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 29 de abril de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 262/2025**.

Curitiba, 29 de abril de 2025.

Camila Brunetta
Mat. 24.523



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 29/04/2025, às 10:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1880** e o código CRC **1C7A4D5F9E3C4DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1893/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com o **Projeto de Lei nº 764/2017**, que está em trâmite.

Curitiba, 29 de abril de 2025.

Denise Barbosa Vasconcelos
Mat. 1041291



DENISE BARBOSA VASCONCELOS

Documento assinado eletronicamente em 29/04/2025, às 11:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **1893** e o código CRC **1E7C4E5B9B3F6CA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO		NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI		764	2017	7257/2017
DATA DE ENTRADA PRAZO	ASSUNTO			
27/11/2017	RECURSOS FINANCEIROS			
Nº D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA			
	Não			

AUTOR(ES)

DEPUTADO MAURO MORAES

PALAVRAS-CHAVE

RECURSOS, RECURSOS FINANCEIROS, GUARDAS, GUARDAS MUNICIPAIS, COLETES, COLETES A PROVA DE BALAS, UNIFORMES, VEÍCULOS EQUIPADOS, CINTURÃO, COTURNO, CAMISETA

EMENTA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A LIBERAR RECURSOS PARA AS GUARDAS MUNICIPAIS.

OBSERVAÇÕES

**RESTITUÍDO À CCJ, CONF. § 1º DO ART. 296 DO RI. **

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
27/11/17 15:27	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	27/11/17 00:00	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA	Geração da Íntegra	
27/11/17 16:27	DIRETORIA LEGISLATIVA	27/11/17 16:27	AUTUADO		
15/12/17 09:59	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
12/12/18 13:41	DIRETORIA LEGISLATIVA	21/02/19 09:57	ATUALIZADO(A) - ENCAMINHADO (A)	**RESTITUÍDO À CCJ, CONF.	
21/02/19 14:23	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	12/03/19 16:44	ADIAMENTO	PARECER: ADIADO EM	DEPUTADO TIÃO MEDEIROS
21/02/19 14:23	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	19/03/19 16:55	ADIAMENTO	PARECER: ADIADO EM	DEPUTADO TIÃO MEDEIROS
21/02/19 14:23	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	20/03/19 16:33	PARECER CONTRÁRIO	PARECER: CONTRÁRIO –	DEPUTADO TIÃO MEDEIROS
25/03/19 16:17	DIRETORIA LEGISLATIVA				
26/03/19 09:29	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2094/2025

Informo que houve requerimento solicitando a inclusão do Deputado Gugu Bueno, como coautor do Projeto de Lei nº 262/2025, de autoria dos Deputados Batatinha, Artagão Junior, Bazana, Delegado Jacovós, Delegado Tito Barichello, Evandro Araujo, Gilberto Ribeiro, Marcio Pacheco, Professor Lemos, Requião Filho, Jairo Tamura e Dr. Leônidas, conforme o protocolo de nº 937/2025, apresentado na Sessão Plenária do dia 5 de maio de 2025.

Curitiba, 6 de maio de 2025.

Camila Brunetta
Mat. 24.523



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 06/05/2025, às 14:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2094** e o
código CRC **1E7F4B6F5B5D2EF**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Nº 937/2025

AUTORES:DEPUTADO GUGU BUENO, DEPUTADO BATATINHA

EMENTA:

INCLUSÃO DE COAUTORIA NO PROJETO DE LEI Nº 262/2025.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REQUERIMENTO Nº 937/2025

Inclusão de Coautoria no Projeto de Lei nº 262/2025.

Os Deputados que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, servem-se do presente para **REQUERER a inclusão do Deputado Gugu Bueno como Coautor do Projeto de Lei nº 262/2025**, que dispõe sobre a cooperação entre o Estado do Paraná e os Municípios para o fortalecimento das Guardas Municipais, por meio da transferência de recursos financeiros e bens móveis, e dá outras providências.

Curitiba, 29 de abril de 2025.

BATATINHA

Deputado Estadual

GUGU BUENO

Deputado Estadual



DEPUTADO GUGU BUENO

Documento assinado eletronicamente em 29/04/2025, às 15:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO BATATINHA

Documento assinado eletronicamente em 29/04/2025, às 15:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **937** e o código CRC **1F7E4A5B9F4C9EA**